



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.425, de 03 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a criação do “Programa Recicla a Vida”, através da coleta de produtos recicláveis, no âmbito das escolas públicas municipais e estaduais.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado o “Programa Recicla a Vida” de coleta de produtos recicláveis, no âmbito das escolas públicas municipais e estaduais.

Art. 2º. O programa se iniciará através de doações de latas de refrigerantes, de garrafas plásticas e de papéis.

Art. 3º. O programa referido no artigo anterior será realizado por alunos e responsáveis pelas escolas, que terão aulas específicas sobre meio ambiente e ecologia.

Art. 4º. A Secretaria de Educação Municipal disponibilizará profissionais da área e ministrará cursos sobre meio ambiente e ecologia em todas as áreas.

Art. 5º. As escolas poderão fazer parcerias com empresas e organizações civis especializadas em reciclagem, ficando por conta dessas o recolhimento dos materiais sob a supervisão das escolas.

Art. 6º. Todas as escolas elegerão anualmente e democraticamente no primeiro mês de aula de cada ano, um Conselho com apoio das sociedades civis e a comunidade em geral de cada bairro, para resolver as questões relacionadas com o “Programa Recicla a Vida”.

Art. 7º. Toda a renda obtida pelo “Programa Recicla a Vida” poderá ser revertida em benfeitorias para a própria escola, creches dos bairros, entidades sociais declaradas de utilidade pública do próprio bairro.

Art. 8º. As Sociedades Civis Organizadas, os órgãos de meio ambiente do Município e demais entidades, poderão apoiar o Programa, prestando serviços e assistência no âmbito de seus conhecimentos.



# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.425, de 03 de dezembro de 2004.

fls. 2

**Art. 9º.** Caberá às escolas, elaborar o calendário de atividades: recepção, distribuição e divulgação do programa.

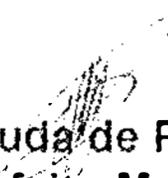
**Art. 10.** Caberá ao Conselho sob a supervisão das escolas, apresentar o relatório mensal das atividades, do volume arrecadado por tipo, dos valores oriundos das vendas dos materiais, à aplicação e direcionamento dos recursos.

**Parágrafo único** O relatório (balanço mensal) deverá ser divulgado nos principais jornais da cidade, afixado nas entradas das escolas, ficando à disposição de qualquer cidadão para análise e verificação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de dezembro de 2004.

  
**Milton Arruda de Paula Eduardo**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -